



Câmara Municipal de Campo Magro - PR - Campo Magro - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001889

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/05/27001889

Número / Ano	001889/2024
Data / Horário	27/05/2024 - 15:00:05
Ementa	Concede a inserção do pagamento da contribuição para o custeio da iluminação pública aos contribuintes localizados nas áreas na zona rural.
Autor	Marcio Bosa
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária Legislativa
Número Páginas	2
Emitido por	Angélica



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

Sala das Sessões, 27 de maio de 2024.

gov.br
MARCIO BOSA
Data: 27/05/2024 14:28:21-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>
Documento assinado digitalmente

Vereador

Marcio Bosa

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores,

Este projeto de lei propõe a inclusão de um novo dispositivo, que trata sobre o serviço de iluminação pública em nosso município. O objetivo principal é conceder isenção do pagamento desse serviço para os imóveis rurais, tanto residenciais quanto não residenciais, que não sejam beneficiados com iluminação pública.

Essa medida visa garantir que os proprietários de imóveis rurais que não usufruem diretamente desse serviço não sejam onerados com uma taxa pela qual não estão recebendo contraprestação. Além disso, a exigência de encaminhar um requerimento à Prefeitura Municipal para solicitar a isenção e fornecer os documentos necessários assegura a transparência e a legitimidade desse benefício.

Diante do exposto, este projeto de lei busca promover uma medida de justiça tributária para os moradores rurais de nosso município e contribuir para a equidade no acesso aos serviços públicos.

Todo exposto, solicitamos apoio dos parlamentares representantes dessa Casa e Leis para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2024.

gov.br
MARCIO BOSA
Data: 27/05/2024 14:28:21-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>
Documento assinado digitalmente

Vereador

Marcio Bosa

Rua Silvestre Jarek, 120, Centro – CEP 83.535-000 – Fone 3677-1253
Campo Magro – PR www.campomagro.pr.leg.br
contato@camaradecampomagro.pr.gov.br

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

1960

1960

1960

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY



PROJETO DE LEI N.º 021/2024

GABINETE DO VEREADOR MARCIO BOSA

SÚMULA: "Concede a isenção do pagamento da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública aos contribuintes localizados nas áreas na zona rural."

O Vereador Intra-assinado no uso de suas atribuições legais submete ao Plenário o presente projeto de lei.

Art. 1º O artigo 4º, da Lei nº 293/2003, passa a vigorar com a seguinte redação: Ficam isentos do pagamento da COSIP:

I - os consumidores da classe residencial, com consumo no mês de até 50 kWh (cinquenta quilowatts-hora), bem como os consumidores das classes residencial e rural enquadrados no Programa Luz Fraterna, nos termos da Lei Estadual nº 17.639/2013, de 31 de Julho de 2013. (Redação dada pela Lei nº 1006/2017)

II - Os imóveis rurais, residências ou não residências, que não sejam beneficiados com iluminação pública.

Parágrafo único: Para utilizar-se do benefício previsto neste artigo, os proprietários de imóveis rurais deverão encaminhar à Prefeitura Municipal requerimento solicitando a isenção e os documentos comprobatórios requisitados pelo Poder Executivo.

Art. 2º Naquilo que couber, o Poder Executivo regulamentará a presente legislação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor 120 dias após a data de publicação



Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

Sala das Sessões, 27 de maio de 2024.

gov.br
MARCIO BOS
Data: 27/05/2024 14:28:21-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Vereador

Marcio Bosa

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores,

Este projeto de lei propõe a inclusão de um novo dispositivo, que trata sobre o serviço de iluminação pública em nosso município. O objetivo principal é conceder isenção do pagamento desse serviço para os imóveis rurais, tanto residenciais quanto não residenciais, que não sejam beneficiados com iluminação pública.

Essa medida visa garantir que os proprietários de imóveis rurais que não usufruem diretamente desse serviço não sejam onerados com uma taxa pela qual não estão recebendo contraprestação. Além disso, a exigência de encaminhar um requerimento à Prefeitura Municipal para solicitar a isenção e fornecer os documentos necessários assegura a transparência e a legitimidade desse benefício.

Diante do exposto, este projeto de lei busca promover uma medida de justiça tributária para os moradores rurais de nosso município e contribuir para a equidade no acesso aos serviços públicos.

Todo exposto, solicitamos apoio dos parlamentares representantes dessa Casa e Leis para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2024.

gov.br
MARCIO BOS
Data: 27/05/2024 14:28:21-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Vereador

Marcio Bosa

Rua Silvestre Jarek, 120, Centro – CEP 83.535-000 – Fone 3677-1253
Campo Magro – PR www.campomagro.pr.leg.br
contato@camaradecampomagro.pr.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 021/2024

GABINETE DO VEREADOR MARCIO BOSA

SÚMULA: "Concede a isenção do pagamento da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública aos contribuintes localizados nas áreas na zona rural."

O Vereador Intra-assinado no uso de suas atribuições legais submete ao Plenário o presente projeto de lei.

Art. 1º O artigo 4º, da Lei nº 293/2003, passa a vigorar com a seguinte redação: Ficam isentos do pagamento da COSIP:

I - os consumidores da classe residencial, com consumo no mês de até 50 kWh (cinquenta quilowatts-hora), bem como os consumidores das classes residencial e rural enquadrados no Programa Luz Fraterna, nos termos da Lei Estadual nº 17.639/2013, de 31 de julho de 2013. (Redação dada pela Lei nº 1006/2017)

II - Os imóveis rurais, residências ou não residências, que não sejam beneficiados com iluminação pública.

Parágrafo único: Para utilizar-se do benefício previsto neste artigo, os proprietários de imóveis rurais deverão encaminhar à Prefeitura Municipal requerimento solicitando a isenção e os documentos comprobatórios requisitados pelo Poder Executivo.

Art. 2º Naquilo que couber, o Poder Executivo regulamentará a presente legislação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor 120 dias após a data de

publicação



Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

Sala das Sessões, 27 de maio de 2024.

gov.br
MARCIO BOSa
Documento assinado digitalmente
Data: 27/05/2024 14:28:21-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Vereador

Marcio Bosa

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores,

Este projeto de lei propõe a inclusão de um novo dispositivo, que trata sobre o serviço de iluminação pública em nosso município. O objetivo principal é conceder isenção do pagamento desse serviço para os imóveis rurais, tanto residenciais quanto não residenciais, que não sejam beneficiados com iluminação pública.

Essa medida visa garantir que os proprietários de imóveis rurais que não usufruem diretamente desse serviço não sejam onerados com uma taxa pela qual não estão recebendo contraprestação. Além disso, a exigência de encaminhar um requerimento à Prefeitura Municipal para solicitar a isenção e fornecer os documentos necessários assegura a transparência e a legitimidade desse benefício.

Diante do exposto, este projeto de lei busca promover uma medida de justiça tributária para os moradores rurais de nosso município e contribuir para a equidade no acesso aos serviços públicos.

Todo exposto, solicitamos apoio dos parlamentares representantes dessa Casa e Leis para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2024.

gov.br
MARCIO BOSa
Documento assinado digitalmente
Data: 27/05/2024 14:28:21-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Vereador

Marcio Bosa

Rua Silvestre Jarek, 120, Centro – CEP 83.535-000 – Fone 3677-1253
Campo Magro – PR www.campomagro.pr.leg.br
contato@camaradecampomagro.pr.gov.br



SÚMULA: "Concede a isenção do pagamento da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública aos contribuintes localizados nas áreas na zona rural."

O Vereador Intra-assinado no uso de suas atribuições legais submete ao Plenário o presente projeto de lei.

Art. 1º O artigo 4º, da Lei nº 293/2003, passa a vigorar com a seguinte redação: Ficam isentos do pagamento da COSIP:

I - os consumidores da classe residencial, com consumo no mês de até 50 kWh (cinquenta quilowatts-hora), bem como os consumidores das classes residencial e rural enquadrados no Programa Luz Fraterna, nos termos da Lei Estadual nº 17.639/2013, de 31 de Julho de 2013. (Redação dada pela Lei nº 1006/2017)

II - Os imóveis rurais, residências ou não residências, que não sejam beneficiados com iluminação pública.

Parágrafo único: Para utilizar-se do benefício previsto neste artigo, os proprietários de imóveis rurais deverão encaminhar à Prefeitura Municipal requerimento solicitando a isenção e os documentos comprobatórios requisitados pelo Poder Executivo.

Art. 2º Naquilo que couber, o Poder Executivo regulamentará a presente legislação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor 120 dias após a data de publicação